



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
ÁGUAS DO FUNCHAL

PROCESSO DE CONSULTA PRÉVIA Nº 05/AdF/DARU/2022

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO DE COLETORES
PÚBLICOS DE ÁGUAS RESIDUAIS E PLUVIAIS DO MUNICÍPIO
COM RECURSO À UTILIZAÇÃO DE UMA VIATURA COMBINADA,
EQUIPADA COM SISTEMA DE ALTA PRESSÃO E SUCÇÃO A
VÁCUO**

2- CADERNO DE ENCARGOS



MUNICÍPIO DO FUNCHAL ÁGUAS DO FUNCHAL

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de: **“Prestação de serviços de desobstrução de coletores públicos de águas residuais e pluviais do município com recurso à utilização de uma viatura combinada, equipada com sistema de alta pressão e sucção a vácuo”**

2- O objeto do contrato a celebrar está classificado com o Código de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) **90900000-6 Serviços de limpeza e saneamento** de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.

2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites



MUNICÍPIO DO FUNCHAL ÁGUAS DO FUNCHAL

pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Local da prestação

A prestação dos serviços é no Concelho do Funchal, nas zonas onde existem redes de águas residuais e pluviais do Município, a solicitação dos serviços do Departamento de Águas.

Cláusula 4.ª

Distribuição do serviço por períodos de prestação horária

1- A prestação de serviço de desobstrução em horário normal, é a que decorre nos dias úteis entre as 9 e as 18 horas.

2- A prestação de serviço de desobstrução fora do horário normal, é a que decorre, nos dias úteis, fora do período normal referido no número anterior, nos fins de semana e nos feriados.

3- O máximo de horas que se pode contratualizar no âmbito da presente prestação de serviço são de **375 horas em horário normal (9-18h)** e **de 570 horas fora do horário normal, fins de semana e feriados**, perfazendo **um total de 945 horas**.

Cláusula 5.ª

Prazo do Contrato

O prazo máximo de execução do contrato, contado da sua assinatura, **será de 300 dias**, cessando com o fim do prazo de execução, ou se tiver atingido o valor total de horas contratualizadas, ou seja, 945 horas, caso este ocorra antes daquele prazo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do fornecedor

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação da prestação dos serviços de desobstrução de coletores públicos de águas residuais e pluviais com recurso à



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
ÁGUAS DO FUNCHAL

utilização de uma viatura combinada, equipada com sistema de alta pressão e sucção a vácuo, sempre que solicitado pelo Município.

2- O prestador do serviço obriga-se a fornecer, pelo menos, um motorista e um ajudante necessários à normal e regular prestação do serviço.

3- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Antecedência do prazo de requisição

1- A entidade adjudicante (CMF) requisitará por correio eletrónico, a presença do prestador do serviço com os meios mecânicos e humanos necessários, em local que indicará, bem como a hora de início, com a antecedência necessária que permita mobilizar a viatura até ao local de prestação do serviço.

2- As requisições respeitarão um mínimo de 3 horas de antecedência para intervenções solicitadas dentro do horário normal, durante o horário das 09h00 às 18h00 h.

3- As requisições feitas fora do horário normal, são consideradas de urgência imperiosa e a disponibilidade para a prestação do serviço deverá ser imediata.

4- Considera-se a disponibilidade imediata para a prestação do serviço, quando o seu cumprimento pelo prestador do serviço decorra de imediato e que o tempo decorrido para se apresentar no local da ocorrência seja o tempo médio necessário para a viatura percorrer o trajeto, acrescido de 30 minutos.

5-Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique o atraso na deslocação, deve o adjudicatário logo que dele tenha conhecimento informar a Município de tal facto.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
ÁGUAS DO FUNCHAL

Cláusula 8.ª

Preços Base

1- O preço máximo que a entidade adjudicante pagará pela totalidade da prestação dos serviços é de **99.735,00 € (noventa e nove mil e setecentos e trinta e cinco euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2- O preço base foi definido de acordo com os preços atualizados do mercado obtidos através de consulta preliminar ao mercado nos do artigo 47.º n.º3 do CCP.

Cláusula 9.º

Preço contratual

1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal aplicável.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª

Pagamento

1.- As quantias devidas pelo Município, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de **60 (sessenta) dias** após a receção pelo Município da respetiva fatura.

2- Os serviços serão pagos conforme forem executados no período de horário normal ou fora deste conforme previsto na cláusula 4.ª deste Caderno de Encargos.

3 - Deverá estar indicado na fatura o número de compromisso e o número da requisição, sob pena de serem devolvidas.

4 - Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
ÁGUAS DO FUNCHAL

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, quer sob a forma de mora, não cumprimento definitivo ou cumprimento defeituoso do contrato, o Município do Funchal pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) pelo incumprimento sob a forma de mora dos prazos da realização da prestação de serviços, na proporção de 5% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP.

b) pelo cumprimento defeituoso da prestação de serviços nos exatos termos, requisitos e especificações técnicas fixados no Caderno de Encargos, que não seja eliminado no prazo de 10 dias, no valor de 5% do preço contratual, de acordo com o artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP.

c) em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do contrato imputável ao prestador de serviços, a entidade adjudicante, pode exigir uma pena pecuniária de 9% do preço contratual.

2 – O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% do preço contratual.

3 – Nos casos em que seja atingido o limite fixado no número anterior, e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30% do preço contratual.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - Para aplicação das sanções pecuniárias, o Município do Funchal deve alertar o prestador de serviços que existe uma situação de incumprimento, quer sob a forma de mora, quer sob a forma de cumprimento defeituoso.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

ÁGUAS DO FUNCHAL

6 - No caso de cumprimento defeituoso a entidade adjudicante deve exigir ao prestador de serviços que, no prazo de 10 dias úteis, os defeitos sejam eliminados e a execução do contrato seja exata e pontualmente cumprida.

7 – Os atos de aplicação de multas pela entidade adjudicante são definitivos e executórios.

8 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente Cláusula.

9 – O valor das sanções é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

10 - As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

ÁGUAS DO FUNCHAL

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, o Município do Funchal pode resolver o contrato com base nos artigos 325.º, 334.º e 335.º do CCP, e/ou ainda a título sancionatório, caso o prestador de serviços viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações a que está adstrito, conforme previsto no artigo 333.º daquele diploma.
- 2 – Verificando-se uma situação de incumprimento por facto imputável ao prestador de serviços, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, este continue a incorrer em incumprimento.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do fornecedor

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP, designadamente:



MUNICÍPIO DO FUNCHAL **ÁGUAS DO FUNCHAL**

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, quando a resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do prestador de serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 – No caso plasmado na alínea c) do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – Nos restantes casos previstos na lei, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a Cessão da posição contratual por parte do cocontratante, depende da autorização do Município, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

ÁGUAS DO FUNCHAL

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1 – Na fase de formação de contrato todas as comunicações entre a entidade adjudicante e os operadores económicos, interessados, concorrentes e adjudicatário são efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, disponível em www.acingov.pt.

2 – Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre o contraente público e o adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas por correio eletrónico ou, em alternativa, através de correio registado para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato.

3 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Gestor do contrato

O gestor do contrato, nos termos do artigo 290º-A do CCP, é o Eng.º Francisco Nélio Faria Barradas com os contactos institucionais francisco.barradas@cm-funchal.pt, telefone fixo: 291 211 000 (ext: 2105).

Artigo 19.º

Confidencialidade e Proteção de dados

1- O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
ÁGUAS DO FUNCHAL

2- Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.

3- A adjudicatária compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.

4- No caso em que a adjudicatária seja autorizada pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5- A adjudicatária obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a adjudicatária celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6- A adjudicatária obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviço objeto deste contrato;
- b) observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
ÁGUAS DO FUNCHAL

d) cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7- A adjudicatária será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8- Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à adjudicatária, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a adjudicatária e o referido colaborador.

9- A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

10- A entidade adjudicante compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
ÁGUAS DO FUNCHAL

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos devem aplicar-se as normas do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislações avulsas aplicáveis.